



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000326

Data: 23/08/2016 Horário: 13:56

Administrativo -

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO PARA A
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2017.

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Vereador do Município de Pouso Alto, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 2.627,00 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais).

Art. 2º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pouso Alto, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 15.303,00 (quinze mil, trezentos e três reais).

Art. 3º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 5.101,00 (cinco mil, cento e um reais).

Art. 4º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pouso Alto, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 2.922,00 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais).

§ 1º – Equiparam-se ao cargo de Secretário Municipal, para os efeitos desta lei, os cargos de Chefes dos Órgãos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, assim como os cargos de Coordenador de Transportes e Coordenador de Obras Públicas.

§ 2º – O servidor municipal efetivo que for eventualmente nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais já adquiridas.

Art. 5º – Os Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º – O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, por mês de efetivo exercício do cargo no ano correspondente, e será pago no dia 20 de dezembro.

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º – Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

Art. 6º – Os Secretários Municipais farão jus a um período de férias



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias além de seu subsídio.

Art. 8º – Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 9º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pouso Alto-MG, ____ de _____ de 2016.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara, em cumprimento ao disposto no artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente projeto de lei visando fixar os subsídios dos agentes políticos de Pouso Alto para a próxima legislatura.

Os valores propostos foram definidos pela Mesa, após consenso com a maioria dos vereadores, tendo como parâmetro a manutenção do nível atual dos subsídios, porém com duas variações: para o prefeito e vice, foram mantidos os mesmos valores atuais, tendo em vista que já são razoavelmente altos (R\$ 15.303,00 e 5.101,00, respectivamente); já para os vereadores e os secretários propõe-se um acréscimo de 8%, que corresponde à estimativa de inflação para o ano de 2016, de forma que os subsídios mantenham o mesmo valor real, mas não o nominal. Isso porque os valores aqui fixados serão pagos no período de janeiro a dezembro de 2017, e somente poderão ser reajustados a partir de janeiro de 2018.

O projeto prevê a fixação dos subsídios em parcela única, em moeda corrente e com vigência para a próxima legislatura, em conformidade com a Constituição Federal, inclusive as Emendas Constitucionais nºs 19/1998, 25/2000 e 50/2006, e com a Lei Orgânica do Município.

O art. 7º apenas reproduz o que já determina a Constituição Federal, a fim de deixar claro que o subsídio ora fixado não poderá sofrer acréscimo de nenhuma outra parcela remuneratória, seja a título de verba de representação, remuneração de reuniões extraordinárias ou qualquer outro título.

O art. 8º garante aos agentes políticos o direito à revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do



Câmara Municipal de Pouso Alto

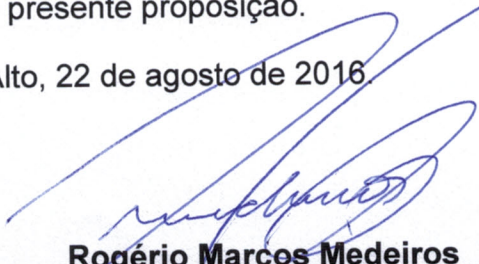
Estado de Minas Gerais

Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste.

Porém, diferentemente do que acontece atualmente, a revisão anual dependerá da iniciativa de cada Poder em relação aos respectivos agentes, não cabendo mais à Câmara a autoria do projeto de reajuste dos subsídios Prefeito e Vice-Prefeito. Esta modificação vai ao encontro dos últimos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Pouso Alto, 22 de agosto de 2016.



Rogério Marcos Medeiros
Presidente da Câmara



Paulo Sérgio da Silva
Vice-Presidente



José Passos Teixeira
Secretário